PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo abaixo elencado ao substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

"Art.	
447.	

§ 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da CBS incidentes sobre as operações realizadas dentro da Zona Franca de Manaus com bem, direito ou serviço, quando destinadas a pessoa física ou jurídica localizadas dentro da referida área.

§ 2º O contribuinte que realizar as operações de que trata o caput poderá apropriar e utilizar os créditos relativos às operações antecedentes, observado o disposto nos arts. 28 a 38. "

JUSTIFICAÇÃO

A justiça de forma reiterada desconstituiu a obrigatoriedade das contribuições de PIS/COFINS nas operações internas dentro da Zona Franca de Manaus.

São decisões reiteradas, inclusive do próprio STJ, o que levaram a própria PGFN a recomendar a renúncia de contestação nos termos





dos pareceres PGFN/CRJ/Nº 1743/2016 e PARECER SEI n° 3501/2022/ME (em anexo).

A proposta do Governo, quebra a neutralidade da Reforma Tributária, e introduz tributação hoje não-existente, buscando repor o "status quo ante" ignorando a desconstituição judicial. A permanência da redação original vai gerar um efeito indesejado, para o qual se afirma que a Reforma foi realizada. Inaugurar-se-á um novo contencioso judicial, no dia seguinte à publicação desta lei. Inúmeros pareceres de juristas ilustres abordam essa questão de forma cristalina.

Já no § 2º, permite a utilização de créditos fiscais do IBS relativos às operações antecedentes.

Por fim, considero a proposta à lei complementar do IBS e da CBS fundamental para manter a competitividade da Zona Franca de Manaus e garantir a arrecadação e a sobrevivência do Estado do Amazonas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Amom Mandel)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD240529852800, nesta ordem:

- 1 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)
- 3 Dep. Sidney Leite (PSD/AM) VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

